PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 594
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 002/2023
CONTRATO N° 018/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ: 16.750.320/0001-07

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa - NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ: 16.750.320/0001-07, Com sede na Av. Dr. Aquiles Wall Ferraz, nº 5124, Bairro, Santa Isabel, Teresina-PI, neste ato representado por Marco Aurélio Alencar Trigo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 013.131.703-21, RG:227.989-4 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua vereador Edmundo Genuíno Oliveira, nº 3420, Bairro São Cristóvão, CEP Nº 64.055-30, cidade de Teresina – PI, doravante denominada aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 0 3 /2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 0 2 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 595
CPL

10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário,recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 320.903,00 (trezentos e vinte mil, novecentos e três reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	ASSADEIRA REDONDA ALTA EM ALUMÍNIO N/º 30	UND	TRIUNFO	100	38,96	3.896,00
3	ASSADEIRA REDONDA ALTA EM ALUMÍNIO N/º 25	UND	TRIUNFO	100	32,90	3.290,00
4	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO Nº 5	UND	TRIUNFO	100	47,81	4.781,00
5	ASSADEIRA RETANGULAR EM ALUMINIO Nº 4	UND	TRIUNFO	100	42,81	4.281,00
27	CAIXA TERMICA ISOPOR 150 LITROS	UND	ISOESTE	100	211,00	21.100,00
28	CAIXA TERMICA ISOPOR 170 LITROS	UND	ISOESTE	100	238,50	23.850,00
37	COLHER DE ALUMINIO N°14	UND	TRIUNFO	150	15,00	2.250,00
38	COLHER DE CHÁ	UND	TRIUNFO	300	4,00	1.200,00
39	COLHER DESCARTAVEL C/50 UNID.	UND	TRIUNFO	500	4,60	2.300,00
40	CONCHA DE ALUMINIO N°14	UND	TRIUNFO	200	15,00	3.000,00
41	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/DEPÓSITO C/ 24PÇS	CJ	TRIUNFO	100	48,00	4.800,00
42	COPO DE VIDRO 190ML	UND	NADIR	200	5,00	1.000,00
43	COPO DE VIDRO CONIC/08	UND	NADIR	150	59,00	8.850,00
47	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°30.	UND	TRIUNFO	100	49,50	4.950,00
48	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°34	UND	TRIUNFO	100	56,00	5.600,00
49	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°40	UND	TRIUNFO	100	76,00	7.600,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 596
CPL

50	DEPÓSITO DE PLÁSTICO CAP. 05 LITROS.	UND	MERCOMPLAS	100	8,00	800,00
51	DEPOSITO P/LLXO 60TLS	UND	MERCOMPLAS	150	46,00	6.900,00
52	DEPÓSITO PARA GUARDAR TALHERES, COM TAMPA, EM PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 325 DE LARGURA E 30 .	UND	MERCOMPLAS	110	24,60	2.706,00
53	ECO PALLET PLÁSTICO VAZADO 1,00 M X 1,20 M, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), GARANTINDO ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; TRANÇADO PARA SUPORTAR GRANDES CARGAS, LEVE E ATÓXICO; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA; FÁCIL ARMAZENAGEM, POSSIBILITA O EMPILHAMENTO DE 26 PALLETS EM APENAS 1M DE ALTURA; LEVE, ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E RESISTENTE À ÁCIDOS, GORDURAS, SOLVENTES E ODORES. FABRICADO NAS CORES PRETO, BRANCO E VIRGEM, PODE SER UTILIZADO EM ÁREAS ÚMIDAS E CÂMARAS FRIAS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA; FÁCIL ARMAZENAGEM, POSSIBILITA O EMPILHAMENTO DE 26 PALLETS EM APENAS 1M DE ALTURA; LEVE, ATÓXICO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E RESISTENTE À ÁCIDOS, GORDURAS, SOLVENTES E ODORES. FABRICADO NAS CORES	UND	MERCOMPLAS	30	189,50	5.685,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 597
CPL

	PRETO, BRANCO E VIRGEM, PODE SER UTILIZADO EM ÁREAS ÚMIDAS E CÂMARAS FRIAS					
54	ESCORREDOR DE MACARRÃO PLÁSTICO.	UND	MERCOMPLAS	100	8,20	820,00
56	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO N° 40.	UND	TRIUNFO	100	27,20	2.720,00
57	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO N° 45	UND	TRIUNFO	100	32,00	3.200,00
58	ESPREMEDOR DE ALHO	UND	TRIUNFO	80	4,50	360,00
60	FACA DESCARTÁVEL PCT C/50 UNID.	PCT	TOTALPLAST	50	3,80	190,00
61	FAQUEIRO COM 48 PEÇAS.	CJ	TRAMOTINA	100	93,00	9.300,00
62	FÔRMA REDONDA PARA BOLO 25 CM	UND	TRIUNFO	100	27,00	2.700,00
63	FORMA REDONDA PARA BOLO 30 CM	UND	TRIUNFO	100	35,00	3.500,00
64	FORMA REDONDA PARA BOLO 35 CM	UND	TRIUNFO	100	44,20	4.420,00
65	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO GRANDE	UND	TRIUNFO	100	38,20	3.820,00
66	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO MÉDIA	UND	TRIUNFO	100	36,00	3.600,00
67	GARRAFA P/CAFÉ C/VALVULA	UND	TERMOLAR	100	36,00	3.600,00
68	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMPA, CAP. 1 LITRO.	UND	TERMOLAR	120	6,00	720,00
69	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMPA, CAP. 2 LITROS.	UND	TERMOLAR	120	8,10	972,00
70	GARRAFA TERMICA P/CAFÉ 1LT.	UND	TERMOLAR	120	39,00	4.680,00
71	GARRAFA TER/VHCA CAFÉ INOX IL	UND	TERMOLAR	120	67,50	8.100,00
72	GARRAFÃO TÉRMICO CAP. 05 LTS.	UND	TERMOLAR	120	68,00	8.160,00
80	LEITEIRA GRANDE 35X36 COM ALÇA	UND	MERCOMPLAS	80	36,00	2.880,00
81	PANELA DE PRESSÃO C/07 LTS	UND	TRIUNFO	100	87,50	8.750,00
82	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UND	TRIUNFO	100	133,50	13.350,00
83	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UND	TRIUNFO	100	227,00	22.700,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 598
CPL

84	PANELA DE PRESSÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UND	TRIUNFO	100	451,00	45.100,00
85	PANO DE COPA E COZINHA, TIPO FELPUDO	UND	SANTA MARIA	300	6,20	1.860,00
86	PAPEIRO GRANDE	UND	TRIUNFO	80	17,20	1.376,00
87	PAPEIRO MÉDIO.	UND	TRIUNFO	80	15,20	1.216,00
88	PENEIRA USO DOMÉSTICO EM PLÁSTICO G.	UND	MERCOMPLAS	80	7,00	560,00
89	PENEIRA USO DOMÉSTICO EM PLÁSTICO M.	UND	MERCOMPLAS	80	5,50	440,00
90	PENEIRA EM AÇO 18 CM		TRIUNFO	20	17,50	350,00
94	PORTA COPOS DESCATÁVEIS, PARA COPOS DE ÁGUA DE 180 A 200ML, EM ACRÍLICO, MEDINDO	UND	BRALIMPIA	80	55,00	4.400,00
95	PORTA COPOS DESCATÁVEIS, PARA COPOS DE ÁGUA DE 50 ML, EM ACRÍLICO, MEDINDO	UND	BRALIMPIA	80	51,00	4.080,00
96	POTE PLÁSTIC RETANGULAR 2 LITROS	UND	MERCOMPLAS	100	4,50	450,00
97	POTE PLÁSTIC RETANGULAR 2 .500 ML	UND	MERCOMPLAS	100	5,50	550,00
98	POTE PLÁSTIC RETANGULAR 24.500 ML	UND	MERCOMPLAS	100	16,60	1.660,00
99	RALADOR EM AÇO INOX 24 CM- 4 FACES	UND	TRIUNFO	100	18,50	1.850,00
100	SALEIRO DE PLÁSTICO.	UND	MERCOMPLAS	80	8,00	640,00
101	TÁBUA DE CORTE, EM POLIETELENO, COM ALÇA, TAMANHO P.,, MEDINDO 285X197X6MM	UND	MERCOMPLAS	100	21,50	2.150,00
102	TÁBUA DE CORTE, EM POLIETELENO, COM ALÇA, TAMANHO G. MEDINDO 404X262X7MM.	UND	MERCOMPLAS	100	30,40	3.040,00
103	TACHO GRANDE	UND	TRIUNFO	100	87,00	8.700,00
104	TACHO MÉDIO.	UND	TRIUNFO	100	78,00	7.800,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 599
CPL

105	RECIPIENTE EM VIDRO PARA GUARDAR ALIMENTOS 750 ML	UND	NADIR	100	7,50	750,00
106	RECIPIENTE EM VIDRO PARA GUARDAR ALIMENTOS 1,3 L	UND	NADIR	100	10,00	1.000,00
107	RECIPIENTE EM VIDRO PARA GUARDAR ALIMENTOS 2,5 L	UND	NADIR	300	18,50	5.550,00
	VALOR TOTAL					320.903,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01.00, SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01.00, FUNDEB: 02.06.02.00, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.00, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01.00, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02.00.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2102.0000, 08.243.0009.2060.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 600
CPL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) **meses**, sendo contado a partir da data de suaassinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas asobrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deresponsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias,referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 601
CPL

20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidasubcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiromultilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 602
CPL

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhesupletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de março de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300 Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA
CNPJ: 16.750.320/0001-07
CONTRATADA

NOGUEIRA E ALENCAR LTDA:16750320000107 Assinado de forma digital por NOGUEIRA E ALENCAR LTDA:16750320000107 Dados: 2023.03.13 09:31:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 603
CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	N° 018/2023
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO N° 002/2023
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENÇÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	NOGUEIRA & ALENCAR LTDA CNPJ: 16.750.320/0001-07
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R$ 320.903,00 (trezentos e vinte mil, novecentos e três reais)
DATA DA ASSINATURA	13 (treze) dias do mês de março de 2023
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Marco Aurélio Alencar Trigo (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 13 de março de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300 Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE